

000006



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEINº 614/2014.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO À ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR, SOB A FORMA DE ESTÁGIO.”

VERÔNICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:-

ARTIGO 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, conceder bolsas de estudos à estudantes de estabelecimento de ensino superior privado, até o limite de quarenta e seis (46); e que deverão atender aos requisitos dispostos na presente lei.

ARTIGO 2º) – As bolsas de estudos a que se refere o artigo anterior serão destinadas à estudantes de nível universitário, reconhecidamente pobres, atestado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, após elaboração do respectivo estudo social.

Parágrafo Único) – Para a elaboração do estudo social a que se refere o caput do presente artigo, o Departamento Municipal de Assistência Social usará os dados obtidos através do formulário principal de cadastramento do Cadastro Único para programas sociais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, que deverá ser preenchido/respondido pelo estudante e sua família.

ARTIGO 3º) – Para ter direito à bolsa de estudos a que se refere a presente lei, os estudantes que forem aprovados pelo Departamento de Assistência Social, deverão estar cursando regularmente curso presencial e com grade completa, ou seja, o aluno que trancar matéria terá sua bolsa de estudo cancelada.

ARTIGO 4º) – Também perderá a bolsa de estudos o aluno que não atingir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento, de notas e faltas, em seu curso.

Parágrafo Único) – Para fim de cumprimento do que dispõe o caput do presente artigo, o estudante bolsista entregará à concedente, semestralmente o boletim fornecido pela instituição de ensino na qual estiver matriculado.

ARTIGO 5º) – Não terão direito a bolsa de estudos, ora instituída, os estudantes beneficiados por outro programa de incentivo governamental, tais como: Escola da Família, FIES, ProUni, e outros que tenham o mesmo objetivo.

OPAC



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 6º) – Os estudantes bolsistas deverão desenvolver atividades específicas, em forma de estágio, atinentes às áreas profissionais respectivas.

ARTIGO 7º) – Deverá ser firmado termo de compromisso entre o estudante bolsista e o Município, devendo o primeiro prestar ao segundo (04) quatro horas diárias das atividades descritas no artigo anterior.

ARTIGO 8º) – As atividades supra citadas serão remuneradas na razão de (70%) (setenta por cento) do salário mínimo vigente no País.

ARTIGO 9º) – Os Coordenadores Municipais, deverão apresentar relatórios e avaliações específicas, mensalmente, sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários, sob sua orientação .

ARTIGO 10) – As despesas decorrentes desta lei deverão onerar o elemento de despesas 3.3.90.36.07 - estagiários, previsto na legislação específica e no orçamento corrente; suplementados se necessário.

ARTIGO 10) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 164/2.002, de 22 de janeiro de 2002, e suas alterações.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 23 de Janeiro de 2014.

VERONICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO

Prefeita Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Oséias de Paulo Paes
RG 28.906.918-X
Controle Interno